

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Sociedade Filarmónica Capricho Moitense		
Morada	Avenida Dr. Teófilo Braga, nº12, 2860-396 Moita		
Número Telefone	212890102		
Endereço eletrónico	Capricho-moitense@hotmail.com		
Responsável a contactar	Vitor Casimiro	Cargo	Presidente

1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input checked="" type="checkbox"/> Formação	Danças de Salão	Competição	Juni Sen Adult	6 8 12	3 4 6	3 4 6	Sim
	Kid's Dance Mix	Apresentações	6-16	16	6	10	Não
	Ballet	Apresentações	Inicia Inter Avanç	8 13 6		8 13 6	Não Sim Sim
	Hip-Hop	Apresentações e Competição	Inicia Inter Comp	10 10 8	3	7 10 8	Não Sim Sim
	Danças Orientais	Apresentações	Adult	8		8	Sim Sim
	Kizomba	Apresentações e competição	Adult				
		Iniciantes		25	10	15	Sim
		Intermédios		33	15	18	Sim
		Competição		8	4	4	Sim
	Zumba	Manutenção	12-	50		50	Sim
	Zumba Kid's	Manutenção	4-11	12		12	Não
	Yoga	Manutenção	Adult	12	8	4	Sim
	Karaté	Formação	Joven Adult	19 6	15 3	4 3	Sim Sim
	Salsa	Apresentações	Adult	6	3	3	Sim
<input type="checkbox"/>	Grupo artístico-cultural						
<input type="checkbox"/>	Intervenção Social						
<input type="checkbox"/>	Outros						

Ações Relevantes

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



- Sarau da Capricho Moitense: É um momento de demonstração e divulgação, aos sócios, amigos, familiares e comunidade, do trabalho desenvolvido ao longo do ano nas diversas áreas, num ambiente de confraternização.

Objetivos das atividades/ou ações

Danças de Salão: Plano Cultural, dar formação técnica de Danças de Salão a jovens de todas as idades com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação humana no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Kid's Dance Mix: Plano Cultural, dar formação técnica genérica de Danças a crianças e jovens com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação humana no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Ballet: Plano Cultural, dar formação técnica de Ballet/Dança Clássica a crianças e jovens com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação humana a crianças e jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Hip-Hop: Plano Cultural, dar formação técnica de Hip-hop a crianças e jovens com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação humana a crianças e jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Danças Orientais: Plano Cultural, dar formação técnica de Danças Orientais a jovens de todas as idades com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Salsa: Plano Cultural, dar formação técnica de Salsa a jovens de todas as idades com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação aos jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Kizomba: Plano Cultural, dar formação técnica de Kizomba a jovens de todas as idades com o objetivo do seu desenvolvimento físico, cultural e musical; Plano Social: dar formação aos jovens no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Zumba: Plano de saúde e bem-estar, ao som de música dar formação técnica de exercícios físicos para pessoas de todas as idades com o objetivo da sua manutenção e desenvolvimento físico tendo por base a prática e a aquisição de conhecimentos para a autonomização de cada indivíduo; Plano Social: dar formação e proporcionar momentos de convívio no sentido do bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

Yoga: Plano Cultural, dar formação técnica de Yoga a jovens de todas as idades com o objetivo do seu desenvolvimento físico e cultural; Plano Social: dar formação no sentido de procurar o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



exclusão social.

Sarau da Capricho Moitense: É um momento de demonstração e divulgação, aos sócios, amigos, familiares e comunidade, do trabalho desenvolvido ao longo do ano nas diversas áreas, num ambiente de confraternização.

1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante

Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Danças de Salão	Monitor		3.600,00
	Materiais e transporte		500,00
	Quotização e donativos	3.600,00	
Ballet	Monitor		2.700,00
	Quotização	3.420,00	
Hip-Hop	Monitor		2.520,00
	Transporte		200,00
	Quotização	3.240,00	
Danças Orientais	Monitor		1.170,00
	Quotização	1.440,00	
Salsa	Monitor		1.080,00
	Quotização	1.080,00	
Kizomba	Monitor		9.900,00
	Quotização	11.880,00	
Zumba	Monitor		7.200,00
	Quotização	9.000,00	
Yoga	Monitor		2.700,00
	Quotização	2.160,00	
	Câmara Municipal da Moita	1.500,00	
Total		37.320,00	31.570,00

1.2 Deslocações em representação municipal e nacional

Orçamento previsto para representação municipal e nacional

Descrição N.º de indivíduos			
Fundamentação			
Área			
	Descrição sumária	Receita	Despesa
Total		0,00	0,00



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. **Sociedade Filarmónica Capricho Moitense**, associação sem fins lucrativos de utilidade pública constituída em 01 de Maio de 1928, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500258210 com sede na Avenida Dr. Teófilo Braga, nº12, 2860-396 Moita, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Vitor Casimiro, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Danças de Salão;
- b) Kid's Dance Mix;
- c) Ballet;
- d) Hip-Hop;
- e) Danças Orientais;
- f) Kizomba;
- g) Zumba;
- h) Zumba Kid's;
- i) Yoga;
- j) Karaté;
- l) Salsa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), pertencendo:

- a) Atividades regulares, 1.500,00 €:
 - i) Danças de Salão;
 - ii) Kid's Dance Mix;
 - iii) Ballet;
 - iv) Hip-Hop;
 - v) Danças Orientais;
 - vi) Kizomba;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- vii) Zumba;
- viii) Zumba Kid's;
- ix) Yoga;
- x) Karaté;
- xi) Salsa.

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 30 de Novembro será efetuado o pagamento no valor de 1.500,00 €;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo com os seguintes meios, mediante disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;

f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de Fevereiro de 2018);

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;

h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.

i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com o Município;

j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2017.

2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. A rescisão do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente contrato-programa são:
 - a) Estar concluído o programa de desenvolvimento cultural e desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente contrato-programa de desenvolvimento cultural e desportivo, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 22/M de 2017 sobre a Proposta nº 21.
4. O encargo total do presente contrato é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) em comparticipação financeira direta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

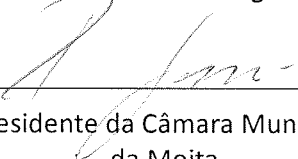


Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa é celebrado, em 29/12 de 2017 contendo 6 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante



Presidente da Câmara Municipal
da Moita

Pelo Segundo Outorgante



Presidente da Sociedade
Filarmónica Capriccho
Moitense